

# REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7º OFÍCIO

MATRÍCULA

20646 - 2-AO

FICHA

31275

IMÓVEL - Sala 2613 do Edifício na rua da Assembléia nº 10 e suplementar pela rua do Carmo nº 20, na freguesia de São José, e a fração de 335/100.000 dp terreno que mede 81,15m de frente, mais 7,70 metros em curva de 5,00m de raio concordando com o alinhamento da rua do Carmo, mais 2,50m no chanfro de concordância dos alinhamentos de frente e lado esquerdo Praça XV de Novembro; 61,60m do lado direito; 82,90m do lado esquerdo, em 3 segmentos de 12,00m, mais 18,40m e mais 52,50m; e 58,80m nos fundos, em 3 segmentos de 27,00m, mais 0,70m e mais 31,10m, confrontando a direita com a rua do Carmo, a esquerda com próprio estadual e a Praça XV de Novembro e nos fundos com próprio estadual. PROPRIETÁRIA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, ENTIDADE MANTENEDORA DO GRUPO DE FACULDADES CANDIDO MENDES, com sede nesta Cidade, CGC 33646001/000167. Adquirido conforme R-1 da matrícula 207 do livro 2-A.O imóvel se acha inscrito no FRE sob nº 100946 CL 6230. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e o oficial Paulo Jorge Lencastre.//

AV-01-PROMESSA DE VENDA E HIPOTECA-Certifico que a fração do terreno se acha prometida a venda à Cetenco Engenharia S/A., com sede em São Paulo-Capital, CGC 61.550.497/0001-97 e Sérgio Dourado- Empreendimentos Imobiliários S/A., com sede nesta Cidade, CGC nº 34.096.305/0001-60, na proporção de 80% para a primeira e 20% para a segunda, e, hipotecado a Caixa Econômica Federal-CEF, com sede em Brasília-DF e filial nesta Cidade, CGC 00.360.305/0198-08, conforme R-2 e R-12 na matrícula 207 do livro 2-A; do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e o oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R-02-EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-Certifico que pela escritura de 15 de outubro de 1982, lavrada nas notas do Tabelião do 18º Ofício desta Cidade, no livro SI-3595 a fls. 125, as promitentes compradoras qualificadas na Av-1, extinguiram o condomínio existente, passando os direitos relacionados ao imóvel descrito na matrícula, à CETENCO ENGENHARIA S/A., dando para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$79.190.000,00. Constante no referido título que, as empresas se comprometem e se obrigam a respeitar e dar cumprimento as promessas de cessões e de compra e venda anteriormente outorgadas em conjunto. A transmissão foi paga pela guia 24/29152 de 31-08-82 e 15-10-82. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e o oficial Paulo Jorge Lencastre.//

AV-03-CANCELAMENTO DE HIPOTECA Certifico que fica cancelada a hipoteca citada na Av-1, em relação ao imóvel descrito na matrícula, em virtude de autorização dada pela credora, datada de 4-3-83 neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de abril de 1983. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da -

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

20646 - 2-AO

FICHA

31275

VERSO

Silva e o oficial Paulo Jorge Lencastre.//

AV-04-CONSTRUÇÃO-Certifico que a construção da sala, foi concluída, tendo sido o " habite-se " concedido em 09-07-82, conforme - Av-14 na matrícula 207 do livro 2-A; do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de abril de 1983. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e o oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R-05-CESSÃO E VENDA-Certifico que pela escritura de 09-04-84, lavrada no 14º Ofício de Notas desta cidade, no livro SL-0181 a folhas 94, Cetenco Engenharia S(A., cedeu e transferiu os seus direitos a compra da fração do terreno, bem como vendeu as benfeitorias correspondentes ao imóvel descrito na matrícula, a FEDERAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO BRASIL, com sede nesta Cidade, CGC nº 42.102.723/0001-41, pelo preço total de Cr\$140.000.000,00, sendo Cr\$45.000.000,00 pela fração do terreno e Cr\$95.000.000,00 pelas benfeitorias. A transmissão foi paga pela guia 24/21724 de 6-4-84 O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1984. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e o oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R-06-VENDA-Certifico que pela mesma escritura do R-5, a proprietária outorgou a venda definitiva da fração do terreno, em favor da FEDERAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO BRASIL, qualificada no R-5, pelo valor de Cr\$201.000,00. A transmissão foi paga pela guia nº 24/37839 de 24-06-75. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1984. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e o oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R-07-PROMESSA DE VENDA Certifico que pela escritura de 02-12-91, lavrada nas notas do Tabelião do 23º Ofício desta cidade, no livro 5668 a fls. 55, Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, com sede nesta Cidade, CGC 42.102.723/0001-41, prometeu vender à sala 2613 do Edifício na rua da Assembléia nº 10, objeto da matrícula, ao INSTITUTO ARSA DE SEGURIDADE SOCIAL-ARSAPREV, com sede nesta cidade, CGC 27.644.368/0001-49, pelo preço de Cr\$268.800.000,00, a ser pago na forma estipulada no título. A presente escritura foi feita em caráter irrevogável e irretratável, tendo sido o promittente comprador imitado na posse do imóvel. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1992. Assinados: A Téc. Jud. Jurdº Beatriz Cruxên Marques e o oficial substituto João de Deus Coelho.//

R-08-VENDA-Certifico que pela escritura de 10-06-97, lavrada nas notas do Tabelião do 23º Ofício desta Cidade, livro 7877 a folhas 60, Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula ao INSTITUTO ARSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ARSAPREV, com sede nesta Cidade, CGC 27.644.368/0001-49, pelo preço de R\$0,01. O imposto de transmissão deixou de ser

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

20646 - 2-AO

FICHA

31275-A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7º OFÍCIO

face a reconhecida imunidade, por decisão judicial, conforme comprova o Certificado Declaratório nº 0304/97 datado de 21-5-97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1997. *Gerson Lucateli Gabina*

AV-09-INCLUSÃO PREDIAL-Certifico que a sala objeto da matrícula, de acordo com a escritura que serviu para o R-8, está inscrita no FRE sob nº 1.578.436-6 CL 06230-7. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1997. *Gerson Lucateli Gabina*

AV.10-NOVA DENOMINAÇÃO- Certifico que o Instituto Arsa de Seguridade Social-ARSAPREV, teve sua denominação social alterada para "INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL-INFRAPREV". Averbação - feita a requerimento datado de 01 de julho de 1998, instruído com documentos comprobatórios, neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1998. *Gerson Lucateli Gabina* \*

R.11-LOCAÇÃO (Protocolo: 155445)- Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 22 de outubro de 2012, cuja via fica neste Serviço arquivado, INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV, com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, número 54, 5º e 6º andares, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.644.368/0001-4, deu em locação o imóvel objeto da matrícula ao SERASA S.A., com sede em São Paulo - SP, na Alameda dos Quinimuras, número 187, Planalto Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.173.620/0001-80, pelo prazo de 05 (cinco)anos, com início de vigência no dia 01 de novembro de 2012, findando-se de pleno direito no dia 31 de outubro de 2017, pelo aluguel mensal no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), reajustado anualmente na exata proporção da variação do IGP-M/FGV - Índice Geral dos Preços do Mercado verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. Se, porventura, o IGP-M/FGV for suprimido, por qualquer motivo, será adotado como indexador substitutivo de reajustamento do aluguel, em na falta do outro, e na ordem a seguir, os seguintes índices de preços: IPCA/IBGE, INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A locatária responsabiliza-se, além do pagamento do aluguel, pelas despesas ordinárias de condomínio, pelo imposto predial que incide ou vier a incidir sobre o imóvel locado, respondendo por todos os avisos, juros de mora e multas que decorrerem da não observância dos prazos limites fixados para tais pagamentos. Se o locador alienar o imóvel (locado) deverá ser oferecido a preferência na aquisição à locatária, obrigando-se, ainda, consignar em escritura de alienação a obrigação de o adquirente respeitar a locação ora avençada durante o prazo de vigência deste instrumento, a fim de que seja a mesma respeitada pelo adquirente, para os efeitos do disposto no artigo número 168, inciso I, letra "c" da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973; regendo-se o Contrato pelas demais cláusulas e condições estipuladas no título. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina

Continua no verso...

## REGISTRO GERAL

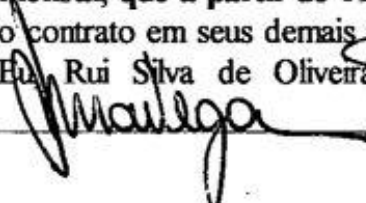
MATRÍCULA

20646-2-AO

FICHA

31275-A  
VERSO

 digitei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.

**R.12-ADITIVO (Protocolo: 164219)-** Certifico que de acordo com os Instrumentos Particulares de Primeiro e de Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação, datados de 20 de maio de 2013 e 01 de novembro de 2013, respectivamente, cujas cópias autenticadas ficam neste Serviço arquivadas, celebrados entre o INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV, com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, nº 54, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.644.368/0001-49, na qualidade de Locador, e a SERASA S.A., com sede em São Paulo - SP, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, na qualidade de Locatária; fica aditado o contrato de locação objeto do R.011, a fim de **incluir o item b, na Cláusula VI do referido contrato, dispondo do encargo de manutenção de equipamento de ar condicionado, que será de R\$318,60, a ser pago juntamente com o aluguel; e, ainda, o valor do aluguel mensal, que a partir de 01 de novembro de 2013, passou a ser de R\$25.265,42; ratificando o contrato em seus demais termos, cláusulas e condições. O referido é verdade, do que dou fê.**  
Eu, Rui Silva de Oliveira  digitei. Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.